



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 149/88.

Espécie do Expediente: "Majora o vencimento do funcionalismo público municipal e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 22 / março / 19 88.

Protocolado sob N.º 1490.F.1.29.

ANDAMENTO

EM SESSA ORIGINÁRIA DO DIA 29.3.88, O PRESENTE PROJETO FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. L.

PLE 149/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018199 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E45BF00A638216F1438CBEE82A51A996





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 237-CH/GAB-88

Guaíba, 22 de março de 1988

Senhor Presidente

Para a análise e votação por essa colenda Câmara Municipal, encaminhamos a V.Sa. o Projeto de Lei nº 149 que trata sobre a majoração dos vencimentos do funcionalismo público municipal, resguardada a força do Decreto nº 807/87, que regula o salário mínimo em todo o território nacional.

Oferecemos aos nossos funcionários, a partir de janeiro deste ano, um aumento de 60 por cento, o que perfaz um índice total de 124 por cento nesses primeiros quatro meses do ano. Sabemos, é certo, que o índice inflacionário corrói qualquer ganho, às vezes até de uma forma imprevista. Não sendo a Prefeitura uma entidade privada que possa auferir lucro - e mesmo se assim o fosse - temos que nos ater ao que nos determina a composição orçamentária; é impossível comprometer o orçamento apenas com a folha de pagamento do pessoal. Temos inúmeras obras a cumprir, metas traçadas para serem atingidas nesse último ano de governo, sendo a principal delas o hospital municipal. Isso não quer dizer que não nos preocupamos com o funcionalismo, mão-se-obra à qual devemos o bom andamento dos serviços públicos. Entretanto, acreditamos ser o índice ora atingido com o percentual proposto, uma margem que, senão atende completamente desejos reais dos nossos trabalhadores, é a que podemos oferecer no momento tendendo os dois pólos: não está longe da realidade e, ao mesmo tempo, permite flexibilidade orçamentária.

Pretendemos, ainda no decorrer deste 1988, conceder novos percentuais sem, no entanto, poder de ante-mão fixá-los ou ventilar valores. Metemos, isto sim, como é de nosso feitio, enviar novos projetos sobre o tema à Câmara. O assunto não está e nem poderia estar esgotado.

Desta forma, solicitamos a compreensão dos senhores vereadores, que sabemos se preocupam igualmente com o bem estar do funcionalismo, para que o projeto em pauta seja examinado com isenção de ânimos. Estamos ao dispor dos senhores para qualquer informação complementar sobre a folha de pagamento e seu comprometimento às bases orçamentárias, que venham a permitir a votação.

208

PLÉ 149/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal-autenticidade/>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018199 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E45BF00A638216F1438CBEE82A51A996

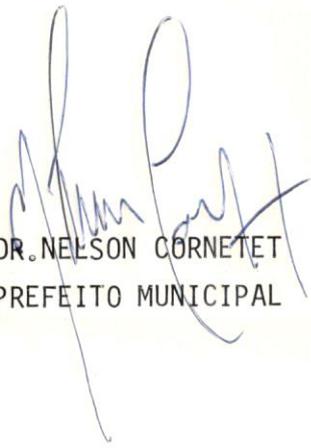




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

projeto de maneira clara e consciente, como sabemos ser hábito nesse Legislativo.

Sem mais, invocando o Artigo 23 da Lei Orgânica na tramitação do documento em pauta, firmamo-nos atenciosamente.


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Vereador Gabriel Coutinho
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 149/88

MAJORA O VENCIMENTO DO FUNCIONALISMO
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

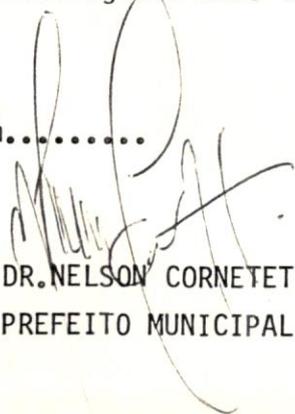
DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - São majorados os vencimentos do funcionalismo público municipal - funcionários efetivos ativos e inativos, pensionistas, cargos em comissão, CLT, funções gratificadas e gratificação de função), num percentual de 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de abril de 1988, incidente sobre os valores percebidos em março de 1988.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica excluído desse aumento o Padrão 1-B que, por força do Decreto 807/87, de 27 de fevereiro de 1987, tem seu nível salarial no valor de UM SALÁRIO MÍNIMO, recebendo as majorações da legislação federal vigente.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

01
9
PLE 149/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018199 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E45BF00A6382167433CBEE82A51A096





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

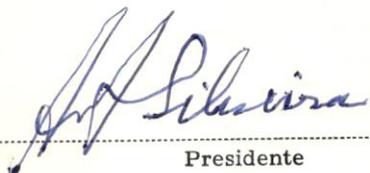
PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em



Presidente



Relator

PLE 149/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018199 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E45BF00A638216F1438CBEE82A51A996



205
P



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº

149/88

REQUERENTE

EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
FAVORAVELMENTE.

Sala das Comissões, em

29/03/88

Ass. Tenor Ladeira

Presidente

Ass. Maria

Relator

Joel Maia
JOEL MAIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DA PRESIDENCIA

OF. Nº 070 1988

EM 30 / 03 / 88

dx
8

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.S^a., em anexo, cópias dos Projetos-de-Lei nºs. 149 e 150/88, aprovados por unanimidade; 142 e a Redação Final 148/88, aprovados por maioria pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 29 do corrente para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os Projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

atenciosamente.


Ver. Dr. GABRIEL DA CUNHA COUTINHO
Presidente

Ilm^o. Sr.
Dr. NELSON CORNETET
M. D. Prefeito Municipal
NESTA.

PLE 149/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018199 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E45BF00A638216F1438CBEE82A51A996

